



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 - SRP

PROCESSO Nº 090/2022

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente, com fulcro no termo de referência do edital, bem como do artigo 12 do Decreto n.º 3.555/2000, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I - DOS FATOS

Trata-se de Licitação cuja finalidade é a "Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência".

Interessada em participar da licitação, a GE verificou a presença de obrigações e especificações técnicas no Edital as quais necessitam ser adequadas por esta Administração em data anterior ao certame.



Assim, a GE solicita a análise do mérito da presente peça, consoante as razões a seguir aduzidas.

II - DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

O edital solicita equipamentos com itens técnicos nos quais necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie a participação editalícia. (vide itens abaixo)

Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras de tais equipamentos que pretendem participar deste certame serão prejudicadas, e o tão consagrado princípio da competitividade será ferido.

Abaixo a GE aponta os itens nos quais não são atendidos por diversas empresas deste mercado, os quais necessitarão ser alterados de maneira a, repita-se, se ampliar a participação neste certame. Vejamos:

Ocorre que da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação obstada, considerando que não possuem equipamento compatível com a verba estimada para a aquisição, bem como com característica exatas solicitadas.

Portanto, mantendo-se o edital desta maneira, verifica-se que o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que certas discriminações feitas no edital, restringirão o acesso de diversas empresas fabricantes de equipamento de arco cirúrgico.

Para melhor elucidar os fatos, a GE, por exemplo possui equipamento que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto com características que não correspondem à exatidão do edital, fato este que em nada interfere quanto à execução e resultado dos exames, uma vez que as especificações técnicas oferecidas pelo equipamento da GE, ressalta-se, atende às necessidade desta Administração.

Desta maneira, a fim de que se amplie a participação editalícia, requer seja alterado o edital para que passe a constar com a seguinte redação:

ITEM 10- ULTRASSOM

Equipamento: Ultrassom

O descritivo não solicita diversos parâmetros essenciais para o funcionamento de um equipamento de ultrassom, se quer cita faixa de frequência das sondas, dito isto sugerimos a inclusão das características isonômicas abaixo:



Equipamento de Ultrassom Portátil

Sistema de Ultrassonografia totalmente digital, portátil, para uso em exames abdominal, vascular, pequenas partes, cardiológico (adulto, pediátrico e Neonatal), obstétrico, músculo-esquelético e torácico/pleural.

Plataforma baseada em Software Windows, para gerenciamento do fluxo de informações com capacidade de atualizações futuras.

Sistema com pelo menos 130.000 canais de processamento digital

Imagem de modo B com 256 níveis de cinza.

Peso de no máximo 6,0 Kg para tornar viável o transporte.

Bateria interna que permita autonomia mínima de 30 minutos sem que seja necessário a conexão a rede elétrica.

Monitor LCD Colorido de no mínimo 15 polegadas tela plana de alta resolução incorporado ao equipamento.

HD de pelo menos 200 GB

Faixa Dinâmica de pelo menos 230 dB.

Taxa de quadros de pelo menos 1.350 quadros por segundo. (Frame Rate)

Teclado alfanumérico incorporado ao equipamento, não retrátil, ergonômico, com iluminação indicadora da tecla ativa, controle de funções através de track ball.

Deve permitir a conexão de 3 transdutores simultâneos através de adaptador

Imagem trapezoidal para transdutores lineares com ganho real na de área de visualização.

Técnica de otimização automática de parâmetros para imagens em Modo B, Doppler Colorido e Pulsado com apenas um toque.

Visualização de imagem em modo B com Doppler colorido de um lado e modo B de outro em tempo real.

Dicom 3.0 completo



Segunda Harmônica Tecidual.

Imagem Harmônica com Inversão de Pulso.

Software integrado para melhor visualização da agulha e da anatomia em Modo B.

Software integrado para visão expandida da anatomia ou imagem panorâmica, para gerar imagens de até 50 cm, capacidade para realizar medidas nestas imagens em modo B em todos os transdutores.

Sistema deverá formar imagens em modo B, modo M, modo M color, Doppler Pulsado, Doppler Colorido.

Doppler tecidual colorido e espectral

Modos de divisão das imagens: Modo B, B/B, 4B, Doppler Colorido: B/C, B/C/M. Doppler Espectral B/C/D, B/D e D com Duplex e Triplex simultâneo em todos os transdutores.

Mínimo de 36 Protocolos programáveis de imagens para exames específicos.

Zoom e pan em tempo real para melhor visualização lateral e de profundidade maior que 08 vezes.

Medidas Básicas como: Profundidade e Distância, Área, Tempo, Ângulo, Velocidade, Volume, % de Estenose, Aceleração e Frequência Cardíaca.

Doppler Colorido, com variados mapas de cor, variação no filtro de parede, velocidade, linha de base da cor, tamanho e posição do FOV.

· Captura em dados brutos possibilitando análise dos estudos após a liberação do paciente, com funções de pós-processamento como ganho, mapas de cinzas, linha de base, velocidade do espectro, ângulo Doppler, cálculos e anotações.

Saídas de Vídeo VGA ou HDMI, Audio,

Disponibilizar pelo menos 3 portas USB

Capacidade para gerar Página de Relatório com imagens, gráficos e tabelas.

Software para cálculo automático da espessura Íntima Média dos vasos.

Possibilidade de upgrade para realizar exames cardiológicos com Software para realizar cálculo automático da Fração de ejeção do coração, software de Eco Stress e acoplar sonda microconvexa, setorial pediátrica e setorial neonatal.



Possibilidade de upgrade para realizar exames 4D obstétricos

Manual Básico em Português.

Carrinho suporte totalmente compatível com o equipamento.

Transdutores multifrequenciais eletrônicos de banda larga podendo variar de +/- 1 MHz

01-Transdutor Convexo com variação de frequência de 2 a 5 MHz

01-Transdutor Linear com frequências de 5 a 12 MHz

01-Transdutor Endocavitário com frequências de 5 a 9 MHz e ângulo de abertura de pelo menos 160 graus.

Garantia de 12 meses

III- DO PRAZO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Atualmente enfrentamos um cenário global desafiador e instável nas cadeias de suprimento em diversos segmentos, e para equipamentos médicos não é diferente. Passamos por um momento de aumento dos tempos de produção e logística globalmente, assim como está ocorrendo em outros segmentos como eletroeletrônicos, embalagens e carros, por exemplo.

*Assim, a Impugnante requer seja aceito do prazo de entrega para **Ultrassom**- solicitamos o **prazo de 60 (sessenta) dias**", a contar de da retirada da Ordem de Fornecimento, pelos motivos acima expostos.*

Solicitamos, portanto, a dilatação do prazo de entrega para que possamos participar desta licitação e o órgão se beneficiar da ampla concorrência, obtendo assim a proposta mais vantajosa.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

*Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º,
da Lei Nº 8666/93:*



Fis. Nº 197
Proc. Nº
Rubrica

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo – 12ª Edição, pág. 28/30:

“A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.”

Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público. Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.



Nesse sentido, todas as empresas aptas e interessadas a fornecer para esta Administração poderão participar deste certame e o tão consagrado princípio da competitividade restará resguardado.

Importante ressaltar que tais alterações, repita-se, em nada afetará a qualidade e execução das cirurgias, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de empresas, o que conseqüentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço com a qualidade que se faz necessária.

IV- DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e conseqüentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos no presente pedido de esclarecimento, como correta medida de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de dezembro de 2022

ELAINE DE
AGUILAR
VILASBOAS;2
1318413885

Assinado de forma
digital por ELAINE DE
AGUILAR
VILASBOAS:2131841388
5
Dados: 2022.12.07
12:39:11 -03'00'

SILVIA
ROBERTA
SOUZA
ROSA:3943510
0856

Assinado de forma
digital por SILVIA
ROBERTA SOUZA
ROSA:39435100856
Dados: 2022.12.06
19:02:58 -03'00'

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA**